EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E MICRO - EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

Modalidade: Pregão Presencial N.º 001/2021.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a **prestação de serviços técnicos profissionais na área de Patrimônio Cultural, para fins de captação de ICMS cultural,** em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, _____/____/2021.

_____

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-3013.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITALNº : 001/2021
PROCESSO Nº :033/2021 de 05 de fevereiro de 2021.
MODALIDADE :PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
CREDENCIAMENTO :08 de março de 2021 - Horário: 09h00
ABERTURA :08 de março de 2021- Horário: após o credenciamento
LICITAÇÃO/TIPO : MENOR PREÇO
SECRETARIA : Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPRESA – ME E MICRO-EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

I – PREÂMBULO

1 – O **Município de Barroso/MG**, CNPJ:18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 033/2021,** na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Josiane Aparecida da Silva – Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 133 de 15 de Fevereiro de 2021 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.

2 - O credenciamento será realizado às **09h00 do dia 08 de março de 2021,** momento no qual deverão ser entregues os envelopes "Credenciamento", "Proposta Comercial" e "Habilitação" **com início da sessão do Pregão após término do credenciamento**, na sede da Prefeitura Municipal.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
3.1 - Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;
3.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
3.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;
3.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração microempresa (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006)
3.5 - Anexo V - Minuta do Contrato;
3.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
3.7 - Anexo VII -Termo de Referência.

II – OBJETO

1 – Constitui objeto desta licitação a **Prestação de serviços técnicos profissionais na área de Patrimônio Cultural**, **para fins de captação de ICMS cultural,** em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações contidas nos Anexos I e VII, partes integrantes deste Edital.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Para ter acesso ao Departamento de Licitações em qualquer fase deste processo, todos os interessados deverão estar devidamente equipados com máscara facial de proteção, tendo em vista as novas regras de acesso ao prédio da Prefeitura por motivo de prevenção de contágio ao agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

1.1 – A Comissão de Licitação não está autorizada a receber aqueles que não cumprirem ao disposto no item 1 deste título.

2 - A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no preâmbulo deste Edital.

2.1 - Consideram-se **Microempresas (ME)**, **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e **Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

3 – As empresas que atendem os requisitos deste edital, entretanto se enquadram na situação de Empresa de Grande Porte, poderão participar deste processo, face à inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI.

4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ouextrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresasestrangeiras que não funcionem no País.

4.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Barroso.

4.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Barroso, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante napresente licitação.

6 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

7 -A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

9 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI),** por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barroso, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais(Acórdão TCU 298/2011 – Plenário), com exceção a situação prevista no item 3 deste título.

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: às **09h00 do dia 08 de março de 2021.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – **Anexo II**) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante, **observando o disposto no Art. 3º, inciso II da Lei Federal 13.726/2018** e ainda os seguintes documentos:

2.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

2.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5 - declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (**Anexo III**).

2.6 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº.103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

2.7 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 **(anexo IV)**.

3 - **O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente**.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
4.1 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
5 – No momento do credenciamento o representante da concorrente deverá entregar à Pregoeira os envelopes "Proposta Comercial" e "Habilitação".
6 – Serão aceitos documentação entregues a CPL até o encerramento do credenciamento, bem como aqueles que forem encaminhadas pelos Correios, conforme Título VIII, item 1 deste Edital.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE BARROSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
"CREDENCIAMENTO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 1
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE BARROSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 2
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE BARROSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – PROPOSTA COMERCIAL
1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.
2 - A mesma deverá apresentar o PREÇO POR ITEM, contendo especificações do objeto, marca, o valor unitário e total numérico do item, valor total da proposta numérico e por extenso, expressos em reais (R$), todos com no máximo 02 (duas) casas decimais.
2.1 – Serão verificados os preços de cada item, constantes na Proposta Comercial, observando os valores estabelecidos no Termo de Referência.
3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, **tomando-se como corretos os preços unitários**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;
5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Termo de Referência, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93).
7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
8 - A apresentação da Proposta Comercial por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste Edital, sujeito à aplicação da Legislação pertinente.
9 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
10 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:
1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:
1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
1.1.2.1 - Deverá ser apresentada carteira de identidade ou documento legal equivalente do sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante.
1.1.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
1.1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
1.1.5 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa/empresa de pequeno porte de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº.103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
1.1.6- Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 **(anexo IV).**
1.2 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.6 deste Título não precisarão constar do Envelope "Documentação de Habilitação", caso já constem do Envelope "Credenciamento".
1.3 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA, por intermédio dos seguintes documentos:
1.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
1.3.2 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
1.3.3 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
1.3.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
1.3.5 - Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
1.3.6 - Documento comprobatório de Regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho;
1.3.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em situação de validade.
1.4 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo VI.**
1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1.5.1 – Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico profissional, em situação de validade, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (Arquiteto) da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprovem que o(s) profissional(is) técnico(s) tenha(m) executado

para órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado.
1.5.2 – Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em situação de validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do(s) responsável(is) técnico(s).
a) O(s) nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO (Arquiteto) deverá constar na Certidão de Registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
1.5.3 – Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do(s) responsável(is) técnico(s), em situação de validade.
2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos a CPL inabilitará a licitante, salvo as situações que ensejarem a concessão de prazos, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
4.1 - As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
4.1.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das licitantes enquadradas como ME/EPP/MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4.1.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.
4.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;
5 -A Pregoeira poderá efetuar consulta no sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins de habilitação.
6 –**Todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentado sem original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**
6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes e mídias.
8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Pregão.
9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante.
10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a Proposta Comerciale os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

1.1 – Fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico, tais como: celular, notebook, netbook, palm, tablet, dentre outros, durante a realização do certame, sendo permitido o uso somente com autorização da Pregoeira.

2 – **Classificação das Propostas Comerciais**

2.1 - Abertos os envelopes de "Proposta Comercial", estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento da proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 **– Lances Verbais**

3.1 - Às licitantes classificadas será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 –Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os "Documentos de Habilitação" da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.6 - Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

4.7 - Os interessados que atendem aos requisitos deste Edital, entretanto não se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, poderão participar deste processo. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. As propostas das empresas de Grande Porte poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte–EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, desde que:

4.7.1 – Não reste empresa enquadrada como EPP, ME ou MEI;

4.7.2 - Que a empresa tenha registrado proposta para os itens, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para os mesmos.

5 - "No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação" (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.
7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira devolverá às demais licitantes os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
8 - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado à fl.1 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo I, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

IX – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

1- Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, conforme disposto no art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93;
1.1 - A apresentação de impugnação contra o Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue e protocolada diretamente à Pregoeira.
2- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias, conforme previsto no inc. XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
3 - A licitante vencedora poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site da AMM – Associação Mineira de Municípios www.portalamm.org.br "Órgão oficial do Município" conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009 e comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico;
8 - Os memoriais de recursos deverão ser protocolados dentro do prazo legal no Setor de Licitação, pessoalmente ou pelos correios, não sendo reconhecidos os enviados por fax, e-mails e ou/ intempestivos.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.
2 -Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
02.010.001 13.392.0025 2.249 3.3.90.39.00
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ficha 0441
Fonte 100 – Recursos Ordinários

XII – CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

1 –Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual (Anexo V)**.

2 – A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-lhe-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto no preço, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.
4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação.
5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
6 - O contrato a ser firmado entre o Município de Barroso/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.
7 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.
8 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
9 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento do contrato.
10 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.
11 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.
12 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

1 - A prestação de serviços se dará no prazo máximo de até **08 (oito) meses** corridos após a solicitação da Secretária Municipal de Turismo.
1.1. Os serviços serão prestados na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro em Barroso/MG, de acordo com as especificações constantes do Anexo I;
2 **-** O pagamento à Licitante vencedora será efetuado em 08 (oito) parcelas de igual valor em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da prestação dos serviços, e emissão da Nota Fiscal.
3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos etc.
6 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Contrato e demais cominações legais.

2 - Nos casos previstos no item 1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato, acumulável com as demais sanções.
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.
d) multa de 10% (dez por cento)sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;
e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barroso, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.
6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via e-mail, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
7 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no sítio da AMM – Associação Mineira de Municípios www.portalamm.org.br "Órgão oficial do Município" conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009.

8 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação.
10 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.barroso.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.
11.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.barroso.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3359-3013 ou do e-mail licitacao@barroso.mg.gov.br.
13 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barroso, 05 de fevereiro de 2021.

Anderson Geraldo de Paula
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

Ref.:	**Processo:**	nº 033/2021
	Pregão Presencial:	nº 001/2021
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área de Patrimônio Cultural, para fins de captaçãode ICMS Cultural, em atendimento àSecretaria Municipal de Turismo e Cultura

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	01	Prestação de serviços técnicos profissionais na área de Patrimônio Cultural, para fins de captação de ICMS Cultural.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$.....(.....).

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Representante: Nome _____
Cargo _____
CPF_____
RG_____
Assinatura _____
Tel.: _____
E-mail.: _____
Local/Data:_____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da CONTRATADA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Barroso, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa ..... CNPJ ....., com sede na ..... cidade ..... encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

....., ...de ..... de2021.

_____

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO/MG
At. – Equipe de Pregão.

Processo nº 033/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021 - Edital nº 001/2021.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2021.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade.

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL - CONTRATO Nº ____ /2021.

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 033/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2021**, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais na área de Patrimônio Cultural, para fins de captação de ICMS Cultural**,** para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as especificações contidas no Anexo VII, parte integrante do Edital nº 001/2021, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será pelo preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como da execução dos serviços serão realizados pela servidora Rosmaly Tavares, indicada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
3.2 – A Secretária Municipal de Turismo e Cultura atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.
3.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo responsável pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
3.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
3.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
3.6 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento deste Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

4.1 - São condições gerais deste Contrato:
4.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
4.1.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
4.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4.1.5 - O objeto deste Contrato será prestado na Prefeitura Municipal no endereço citado no preâmbulo deste Edital, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes sem nenhum ônus para o Município ou em outro local indicado pelo setor requisitante.
4.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital 001/2021, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.
4.1.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
4.1.8 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - São obrigações das partes:
5.1.1 - Da **CONTRATADA**:
5.1.1.1- observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA;**
5.1.1.2 - assinar o contrato dentro do prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação;
5.1.1.3 - indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação dos serviços deste contrato;
5.1.1.4- manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
5.1.1.5- dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
5.1.1.6 - prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, o prazo fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
5.1.1.7 – prestar os serviços conforme especificações determinadas no Termo de Referência;
5.1.1.8 – transportar os matérias e equipamentos necessários para a prestação dos serviços por sua conta e risco, até o local da prestação dos serviços, conforme determinado na cláusula sexta.
5.1.1.9 - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados ao Município, realizando-os novamente, se os mesmos apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou se não adequarem às especificações

constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.1.1.10 - Caberá à **CONTRATADA** providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato, principalmente no que diz respeito à garantia dos serviços prestados;

5.1.1.11 - respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências**.**

5.1.2 - Do **CONTRATANTE:**

5.1.2.1 - comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.1.2.2- arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que vierem a ser firmados;

5.1.2.3 - Efetuar o pagamento conforme as condições dispostas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à prestação dos serviços técnicos profissionais na área de Patrimônio Cultural, para fins de captação de ICMS Cultural, observados o preço unitário, conforme valor apurado nas Cotações de Preços apresentadas;

6.2 - O valor total desta contratação é de R$ _____(_____).

6.3 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato e Termo de Referência, que será objeto de atestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde no documento fiscal correspondente.

6.4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em 8 (oito) parcelas iguais, direto à **CONTRATADA** a partir do 10º (décimo) dia útil após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal, bem como da assinatura do contrato e empenho**.**

6.5 - A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em nome da Prefeitura Municipal de Barroso, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.7 **-** O **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o pagamento será efetuado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.8 **-** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA,** sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na execução do objeto.

6.9 **-** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente à prestação dos serviços para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia

7.1 - Garantia de prestação dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, realizando-os novamente, se vierem a apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
02.010.001 13.392.0025 2.249 3.3.90.39.00
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ficha 0441

Fonte 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

9.1 - Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 - O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n˚. 8666/93 e suas alterações.

10.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.3.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo valor estipulado na Cláusula Sexta, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sanções Administrativas

11.1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 - Nos casos previstos no subitem 11.1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Contrato para a prestação dos serviços, acumulável com as demais sanções.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barroso, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

11.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

12.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021 do tipo Menor Preço Por Item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital 001/2021, bem como ao Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barroso/MG,....de..... de 2021.			
_____ **Município de Barroso/MG** **Contratante**		_____ **Contratada**	
Nome: C.I: CPF: Cargo:	Anderson Geraldo de Paula MG-12.442.606 037.545.276-14 Prefeito Municipal	Nome: C.I: CPF: Cargo:	_____ _____ _____ _____
Testemunha 1		**Testemunha 2**	
Ass.: Nome: C.I: CPF:	_____ _____ _____ _____	Ass.: Nome: C.I: CPF:	_____ _____ _____ _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório Nº: 033/2021
Pregão Presencial Nº: 001/2021

A empresa.....inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo VII

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei Federal nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado "Termo de Referência", com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em Patrimônio Cultural e execução de serviços técnicos específicos para a gestão do Patrimônio Cultural, bem como na elaboração e comprovação dos trabalhos referentes ao ICMS do Patrimônio Cultural, que dá direito aos municípios de Minas Gerais a participar do repasse de subsídio a ser investido na preservação dos bens culturais, disposto na Lei Estadual 18.030/2009 para o exercício 2021. Todo o trabalho objeto desta licitação deverá ser desenvolvido conforme a Lei n°. 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e Deliberação Normativa do CONEP – IEPHA/MG vigente e demais normas do programa.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	**SV**	**01**	Prestação de serviços de Assessoria no Critério **ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL** da Lei 18.030/2009, de acordo com quadros I A e B e III, A, B, C, D, da Deliberação Normativa 20/2018 do CONEP – Ano base 2021, com a realização dos seguintes trabalhos e relatórios: assessoria na nomeação, posse e capacitação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; Realização de vistorias técnicas em bens culturais protegidos, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos. Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Patrimônio Cultural. Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural; Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos e Prestação de contas do FUMPAC no ano base; Levantamento e elaboração de Fichas de inventário e de um processo de registro de bem imaterial; Elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação de todos os Bens Tombados; elaboração de Relatórios de Salvaguarda de Bens Imateriais, reconhecidos pelo IEPHA; Elaboração de relatórios de projetos de Educação Patrimonial: Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos em escolas públicas, locais de memória e capacitação com as respectivas entidades executoras, com elaboração dos relatórios finais de publicações de difusão, conforme exigências do IEPHA. Todo o trabalho objeto desta licitação deverá ser desenvolvido conforme a Lei n°. 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e Deliberação Normativa do CONEP – IEPHA/MG vigente e demais normas do programa, compreendendo de: a) **Assistência:**ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o **ano de 2021** para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 10/12/2021; b) **Capacitação**: Realização de 03 ações de treinamento da Equipe Técnica Municipal e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, através de capacitações nas áreas afetas a gestão municipal do patrimônio cultural, presencialmente ou a distância;

			c) **Elaboração:**do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador (a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho; d) **Orientação** para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração de prestação de contas, com elaboração do relatório do Quadro IB; e) **Registro:**Elaboração de 01 (um) processo de registro de bem imaterial, a ser definido pelo município, com a participação de equipe mínima formada por um historiador(a) e um antropólogo(a); f) **Elaboração de laudo de estado de conservação:**Elaboração de laudos de estados de conservação de todos os bens tombados g) **Educação Patrimonial:** Auxílio e orientação naelaboração de Projetos de Educação Patrimonial, em Escolas e Locais de Memória, **monitoramento** de sua execução e **elaboração** do Relatório das Atividades realizadas; h) **Difusão:** Orientações sobre produção e elaboração de relatórios de ações de difusão do patrimônio cultural;

Obs.: o valor de partida para a(s) negociação(ões) será o valor médio deste termo de referência.

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Venho firmar que os orçamentos enviados foram por mim realizados, **conforme rubrica / assinatura em cada um deles.**
Responsável pela elaboração dos orçamentos Ass.: _____

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Município de Barroso reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

06 – DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO e de acordo com as especificações do objeto.

07 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

As ações de preservação representam para o município a consolidação da importância do seu patrimônio, assim como abre caminhos para o avanço nas políticas de preservação e proteção do mesmo. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA, através do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, promove a distribuição da parcela de arrecadação do ICMS para os municípios mineiros investir na conservação e preservação do seu patrimônio cultural. Para que o repasse seja efetuado igualmente aos municípios, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) articulou por meio da Lei Estadual 18.030/2009 o edital da Deliberação Normativa Nº 06/2018, a DN 20/2018, entre outras normas, as quais estabelecem critérios para a participação dos municípios no programa. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável a contratação de um profissional habilitado, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços, precisamos de assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas no edital da Deliberação e garanta a participação do município no repasse do subsídio. Todas essas ações para serem executadas, como já dito, requerem profissional especializado e com registros nas respectivas categorias profissionais, sendo que no momento atual o município de Barroso não dispõe destes recursos humanos na Secretaria Municipal de Turismo e

Cultura. Neste sentido, torna-se necessária a terceirização de parte desse serviço para sua correta execução.O histórico recente demonstra que a contratação de empresa especializada seria altamente vantajosa para o município em função da possibilidade de aumento significativo dos valores recebidos resultado destes trabalhos, resultando o investimento necessário num excelente custo-benefício para o município.

08 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Supervisão é do Secretário Municipal requisitante que atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada, conforme:
Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos ao logo do ano de 2021.
Os relatórios a serem encaminhados deverão ser entregues de forma a atender todos os prazos previstos pelo IEPHA / MG . Sendo os trabalhos executados e finalizados 31 de Dezembro de 2021.

09 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta,com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

1. rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá demonstrar habilitação para os serviços a serem licitados, comprovando possuir em seus quadros:

- 1 profissional arquiteto (a) que apresente atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo registro na entidade de classe competente (CAU), comprovando a execução de inventários, laudos e dossiês de tombamento, com nome legível do representante legal e em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, com apresentação de atestado(s) de consultoria a municípios na elaboração da documentação necessária a ser apresentada ao IEPHA como requisito para obtenção do repasse do ICMS Cultural;
- 1 profissional historiador que possua atestado de execução de fichas de inventário de bens imateriais, relatórios de salvaguarda de bens imateriais e atividades de educação patrimonial; dossiê de registro de patrimônio imaterial, devidamente aprovado pelo IEPHA. A comprovação da aprovação dos dossiês pelo IEPHA poderá ser feita mediante a apresentação da página que contém a indicação do bem cultural protegido na Lista de Bens Protegidos do site do IEPHA;
- 1 profissional antropólogo, que que possua atestado de execução de processo de registro de bens imateriais, relatórios de salvaguarda de bens imateriais e atividades de educação patrimonial;devidamente aprovado pelo IEPHA. A comprovação da aprovação dos dossiês pelo IEPHA poderá ser feita mediante a apresentação da página que contém a indicação do bem cultural protegido na Lista de Bens Protegidos do site do IEPHA;

A exigência dos atestados, além de prevista na Lei 8.666/2003, justifica-se uma vez que os trabalhos são executados ao longo do ano corrente, apresentados ao IEPHA até o dia 10/12/2021, que fará sua avaliação.

- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços e de acordo com as especificações do edital e anexos
- Cumprir rigorosamente as determinações da Deliberação Normativa CONEP nº 06/2018;
- Fornecer relatório sucinto do andamento dos serviços, mensalmente, para que a Secretaria Municipal de Cultura possa ter conhecimento de possíveis pendências;
- Responsabilizar-se pela análise e solicitação de revisão junto ao IEPHA no ano seguinte, após entrega das fichas de análise e resultado da pontuação provisória;
- Entregar 02 (duas) cópias impressas, encadernados separadamente e cópia digital para a Secretaria de Cultura de todo o material a ser enviado ao IEPHA;
- Arcar com todas as despesas operacionais: transporte, alimentação, hospedagem e outras;
- Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais;
- Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Fica indicado o servidor Rosmaly Tavares, da Secretaria Municipal de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações.

Em caso da prestação de serviços não seguir as orientações prevista no edital da Deliberação Normativa do CONEP ou divergir do que cabe ao contrato, o contratado estará sujeito a refazer todos os itens apontados pela gestão do contrato. A contratada deverá seguir o Plano de Inventariado da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Barroso, promovendo o registro, inventariado e, quando necessário, o tombamento do patrimônio histórico e cultural material e imaterial de Barroso. Para os serviços específicos de história, antropologia, museologia, arqueologia, dentre outros, a contratada deverá providenciar profissional habilitado em cada especialidade, quando necessário, em atender as demandas da prestação de serviço.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato ede acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens, fixando prazo para a sua correção.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

12 – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado, como gestor do futuro contrato, o Sr(a) Adnan Ferreira.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.
2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;
3. Prazo para pagamento: **será efetuado em 8 parcelas com valores iguais** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;
4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
6. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
8. **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**
9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
11. A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
12. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados será divido em até 8 (oito) parcelas iguais, definidas conforme a duração do contrato, em conformidade com os interesses e as disposições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Barroso e o fornecedor.
2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3. O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
4. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 Ficha 441

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência,sujeitará a contratada às seguintes sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos:

1. Em caso de inexecução parcial do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do bem.
   1.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
   2.1.Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
3. Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do bem, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor total do bem.

17 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
   1.1. retardarem a execução do objeto;
   1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
   1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
   1.4. fraudarem ou falharem na execução do contrato;
   1.5. não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
   1.6. apresentarem documentação falsa;
   1.7. não mantiverem a proposta, injustificadamente.

Barroso, 02 de Fevereiro de 2021.

Edna Americo
Secretaria de Turismo e Cultura